

Processo n.: @REP 15/00656477 (Processos Vinculados: @REP 16/00030162 + @REP 16/00029822)
Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital de Pregão Presencial n. 4349/2015 (Objeto: Serviços de gestão e operação logística do fluxo de medicamentos e materiais médicos)
Interessados: Unihealth Logística Ltda., Human Concierge Logística e Cantra Tecnologia Ltda.
Procuradores: Aloísio Costa Júnior (de Unihealth Logística Ltda.) George Gabriel Gianhetti (de Human Concierge Logística) e Joel de Menezes Niebuhr (de Cantra Tecnologia Ltda.)
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 921/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente as Representações formuladas pelas empresas Unihealth Logística Ltda. (@REP 15/00656477), Human Concierge Logística (@REP n. 16/00030162) e Cantra Tecnologia Ltda. (@REP n. 16/00029822), com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que, nos futuros editais de licitação, observe as normativas da Secretaria da Receita Federal no tocante à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às empresas Representantes, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Saúde.
4. Determinar o arquivamento destes autos e das Representações vinculadas.

Ata n.: 66/2019

Data da sessão n.: 25/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.